



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do
Distrito Federal
Subsecretaria de Administração Geral
Unidade de Licitações

Justificativa - SEDET/SUAG/ULIC

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PREÇO E ESCOLHA

Dispensa nº 90008/2024

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

1.1. O Processo em tela tem por necessidade a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de seguro coletivo contra acidentes pessoais, destinado aos alunos matriculados nos cursos ministrados pela Subsecretaria de Integração de Ações Sociais- SIAS, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (SEDET/DF), que se encontram em período de realização dos cursos do Programa "Fábrica Social", nas dependências da SIAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo administrativo do Documento de Formalização da Demanda (147444080), Estudo Técnico Preliminar (147445295), Termo de Referência 24 (150286239).

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

2.2. Entretanto, há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

2.3. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

2.4. No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (Cento e Dezenove Mil, Oitocentos e Doze Reais e Dois Centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e Nove Mil, Novecentos e Seis Reais e Dois Centavos), no caso de outros serviços e compras;

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

3.1. O CONTRATADO foi escolhido em razão da sua notória especialização, e decorrente do alto nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-la das demais empresas que operam nesta área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

4. DAS COTAÇÕES

4.1. Para os serviços de seguridade prestados, procedemos com as devidas cotações conforme demonstrado nos autos, onde tivemos a constatação que os preços são razoáveis e praticados no mercado, demonstrando além da notória especialização da empresa, o melhor preço apresentado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, conforme a Lei 14.133/2021.

5.2. No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

5.3. Assim, em atendimento ao normativo foram apresentados 07 (sete) preços para compor a cesta da precificação do referido processo em tela, conforme o Mapa Comparativo de Preços (150091477).

5.4. Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA ESCOLHA

6.1. A empresa escolhida neste processo foi PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ nº 61.198.164/0001-60, Inscrição Estadual nº 108.377.122.112, com sua MATRIZ sediada a Av. Rio Branco, 1489 Campos Elísios - São Paulo/SP - CEP 01205-905, sua gestão de ORÇAMENTOS E ACEITAÇÃO VIDA sediada a Alameda Barão de Piracicaba, 618/634 – 3º Andar - São Paulo/SP Fones: (011) 3366-3258 / (011) 3366-5263.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

7.1. Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 da Lei 14.133/2021.

“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a

capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

7.2. Diante disso, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação conforme condições:

- Habilitação I - Sicaf (152907908);
- Habilitação II - Jurídica (152908536);
- Habilitação III - Certidões (152908591);
- Habilitação IV - Capacidade Técnica (152908627);
- Habilitação V - Declarações (152908681);
- Proposta Comercial (152908717).

8. DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

8.1. Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2024 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, conforme demonstrado na Dotação Orçamentária 556 (152272806).

9. CONCLUSÃO

9.1. Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar o credor referido, relativamente ao objeto em questão, é decisão discricionária da Subsecretária de Administração Geral (SUAG) optar pela contratação ou não, ante a análise da Assessoria Jurídica-Legislativa (AJL) de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIMARY COIMBRA DA SILVA - Matr.0281227-4, Chefe da Unidade de Licitações**, em 04/10/2024, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **152666831** código CRC= **9469991E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 -
Telefone(s):
Sítio - <http://sedet.df.gov.br/>